

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 22 de Julho de 2010 — Fondation IDIAP/Comissão

(Processo T-286/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Sexto programa-quadro para acções de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração — Carta que confirma as conclusões de uma auditoria financeira — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Falta de urgência»)

(2010/C 260/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Fondation de l'Institut de recherche IDIAP (Martigny, Suíça) (*representante:* G. Chapus-Rapin, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (*representantes:* F. Dintilhac e A. Sauka, agentes)

Objecto

No essencial, pedido de suspensão da execução da carta da Comissão de 11 de Maio de 2010, através da qual são confirmadas as conclusões de uma auditoria que teve por objecto os extractos relativos aos gastos apresentados pela recorrente no para o período compreendido entre 1 de Outubro de 2006 e 30 de Setembro de 2007, no que diz respeito ao projecto Amida, bem como para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2007, no que diz respeito aos projectos Bacs e Dirac.

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 1 de Julho de 2010 — Monty Program/Comissão

(Processo T-292/10)

(2010/C 260/21)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Monty Program AB (Tuusula, Finlândia) (*representantes:* H. Anttilainen Mochnacz, lawyer e C. Pouncey, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

— Anular o artigo 1.º da Decisão da Comissão n.º C(2010) 142 final, de 21 de Janeiro de 2010, no processo COMP/M.5529 — Oracle/Sun Microsystems; e

— condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Com o seu recurso, a recorrente solicita, em aplicação do artigo 263.º TFUE, a anulação do artigo 1.º da Decisão da Comissão n.º C(2010) 142 final, de 21 de Janeiro de 2010, no processo COMP/M.5529 — Oracle/Sun Microsystems que declara que a aquisição pela Oracle Corporation do controlo exclusivo da Sun Microsystems é compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho.

A recorrente apresenta os seguintes fundamentos de recurso:

Em primeiro lugar, alega que a Comissão apreciou erradamente a natureza dos compromissos da Oracle, em violação do artigo 2.º do Regulamento das concentrações e da Comunicação da Comissão sobre as medidas de correcção ⁽²⁾. A recorrente entende que, tendo classificado incorrectamente os dez compromissos de comportamento futuro da Oracle como novos elementos de facto que justificam a eliminação de todas as objecções do ponto de vista da concorrência e uma decisão de autorização incondicional, a Comissão incorreu em erro de direito.